



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2010

O Conselho Escolar “**Thales Pompêo de Pina**” da Unidade Escolar **Thales Pompêo de Pina** no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Belarmino da Costa Sobrinho, 153 Setor Ceará – Aragarças –Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.673.659/0001-09, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Valbi Olegário Viana, inscrito no CPF sob o nº 212069291-20, Carteira de Identidade nº 628553 SSPGO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD Nº 38/2009, por meio da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01/11/2010 a 22/12/2010. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na DATA: 08/11/2010, no horário das 10: as 11 horas, na Sede do Conselho Escolar, situada a Rua Belarmino da Costa Sobrinho, 153 Setor Ceará.

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Publica é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Unidade Escolar/Subsecretaria /Murais e nos jornais locais.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

2.1 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

3- FONTE DE RECURSO

Recurso provenientes do Convênio FNDE

4- ENVELOPE N°. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope N° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. (SIM/SUASA);
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar.

4.1 ENVELOPE N°. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP/ Física, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de Atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar.

5 – ENVELOPE N°. 002 – PROJETO DE VENDA

1.1 No envelope N°. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n°. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR 2010	QUANTIDADE Kg Trimestral	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Abacaxi pérola De 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem apropriada.	45		

Abóbora moranga Cor alaranjada, cheiro, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos.	36		
Banana prata Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas avulsas.	60		
Banana Terra Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas avulsas.	33		
Batata doce Roxa de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixa.	21		
Beterraba De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	18		
Cenoura Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas	60		
Chuchu 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em caixas próprias.	18		

Farinha de mandioca Boa qualidade, cheiro e sabor próprios, isenta de parasitas, mofos, acondicionada em embalagens apropriadas.	36		
Mandioca Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	27		
Milho verde De primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida acondicionado em saco plástico.	27		
Repolho orgânico De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionado em embalagem própria.	24		
Tomate orgânico Aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha) classificada como legume graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Acondicionada em caixa de madeira pesando 20 kg	24		

6 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

5.2 – Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar na quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

5.3 – A Comissão de Chamada Pública classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescentes dos valores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local, horário determinado, no período das: 8 as 17 h, semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, a qual se atestará o seu recebimento.

8. CONTRATAÇÃO

7.1 – Uma vez declarado vencedor o proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado.

7.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por declaração de aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7.3 – Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração de 02 (dois) meses.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através da apresentação de cheque nominal, documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos preços obtidos pelo banco de dados da subsecretaria.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Seagro, através da EMATER e outros.

Aragarças, 01 de novembro de 2010.

Valbi Olegário Viana
Presidente do Conselho Escolar

Registre-se e publique-se.